



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 063/2017/PMTG



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA ACCIOLY COMERCIO EIRELI - EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº 016/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa ACCIOLY COMERCIO EIRELI - EPP, localizada à Rua Perminio de Souza, nº.126, CEP. 49.055-530, Bairro Cirurgia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.034.661/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Bastante Procurador, o Sr. LÁZARO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de Óleos Lubrificantes e Filtros, visando atender as necessidades do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 016/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 39.976,20 (trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro Hidráulico p/ Pá Carregadeira	Und	2	Donaldson	R\$ 229,90	R\$ 459,80
4	Filtro Separador de Água p/ Pá Carregadeira	Und	3	Donaldson	R\$ 69,50	R\$ 208,50
5	Filtro de Ar p/ Pá Carregadeira Primário	Und	4	Donaldson	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
7	Filtro Hidráulico p/ Retroscavadeira	Und	2	Donaldson	R\$ 345,00	R\$ 690,00
17	Filtro Diesel p/ Patrol	Und	6	Vox	R\$ 223,50	R\$ 1.341,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP. 49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



18	Filtro Diesel p/ Patrol Sedimentador	Und	3	Vox	R\$ 325,00	R\$ 975,00
19	Filtro Lubrificante p/ Veículos Linha Pesada	Und	35	Vox	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
20	Filtro Diesel Separador de Água p/ Veículos Linha Pesada	Und	15	Vox	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
21	Filtro de Combustível p/ Veículos Linha Pesada	Und	15	Vox	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
22	Filtro de Ar p/ Veículos Linha Pesada Primária	Und	25	Vox	R\$ 124,90	R\$ 3.122,50
30	Filtro de Ar p/ Micro Ônibus Secundário	Und	4	Vox	R\$ 95,00	R\$ 380,00
34	Fluido de Freio DOT3 embalagem de 500 ml	Und	12	Dulub	R\$ 9,45	R\$ 113,40
35	Fluido de Sistema de Embreagem DOT4 embalagem de 500 ml	Und	12	Dulub	R\$ 13,90	R\$ 166,80
36	Graxa p/ Rolamento Balde de 20 Kg	Balde	1	Lubri Motors	R\$ 369,00	R\$ 369,00
37	Graxa p/ Chassis Balde de 20 Kg	Balde	10	Dulub	R\$ 164,90	R\$ 1.649,00
38	Arla 32 Balde de 20 Litros	Balde	40	Dulub	R\$ 38,90	R\$ 1.556,00
39	Óleo Hidráulico 68 Balde de 20 Litros	Balde	20	Dulub	R\$ 159,90	R\$ 3.198,00
40	Óleo p/ Diferencial 140 Balde de 20 Litros	Balde	10	Dulub	R\$ 239,50	R\$ 2.395,00
41	Óleo Lubrificante Diesel 15w40 Balde de 20 Litros	Balde	50	Dulub	R\$ 224,90	R\$ 11.245,00
42	Óleo Lubrificante Alcool / Gasolina embalagem de 1 Litro	Und	80	Dulub	R\$ 11,95	R\$ 956,00
43	Óleo de Direção Hidráulica ATF embalagem de 1 Litro	Und	24	Dulub	R\$ 12,45	R\$ 298,80
44	Óleo de Caixa de Marcha 90 embalagem de 1 Litro	Und	48	Dulub	R\$ 12,45	R\$ 597,60
45	Óleo de Diferencial 140 embalagem de 1 Litro	Und	24	Dulub	R\$ 12,45	R\$ 298,80

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, s/n, Pov. Cardoso, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16006 – Secretaria de Educação e Cultura

Classificação Orçamentária: 12.361.0005:2014 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 050

Classificação Orçamentária: 12.361.0005:2038 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 026

Classificação Orçamentária: 12.122.0005:2108 – Salário Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 022

UO: 16008 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Classificação Orçamentária: 20.122.0002:2018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 016/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)


O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n.º 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 19 de junho de 2017


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LÁZARO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Bastante Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45

II - Rosicleide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78